

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP-TRE/RN, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 2048/2022 - AJDG,

AUTORIZO:

I - a contratação direta da empresa LIMPADORA RIOGRANDENSE, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para fornecimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 8-11) e nos termos da proposta apresentada (fl. 41);

II- a emissão de empenho no valor da proposta apresentada pela empresa (fl. 41).

2. Encaminhe-se o processo à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/COFIN para emissão das notas de empenho e posterior encaminhamento aos demais setores competentes.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Ana Esmera Pimentel Da Fonseca - 14/12/2022 20:02:03



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 2048/2022-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 12614/2022
Assunto: Dispensa de licitação. Locação. Autorizada contratação após coleta de propostas.

1. Retornam os autos deste processo administrativo, para análise da fase de seleção, objetivando a locação de banheiros químicos, conforme justificativas e especificações contidas no termo de referência de fls. 08-11, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Compulsando-se os autos, verifica-se que, por meio de Despacho de fl. 28, restou aprovado o “Termo de Referência” (fls. 08-11), com fundamento no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e de conveniência administrativa.

3. Por sua vez, observa-se constarem dos autos os seguintes documentos e informações pertinentes:

a) Termo de Referência aprovado na fase de planejamento da contratação (fls. 08-11)

b) Edital para Contratação Direta nº 13/2022 (fls. 32-33);

c) comprovação do envio do Edital, e propostas de três empresas (fls 39-44);

d) Informação, de fl. 46, noticiando que as empresas IMUNIZADORA POTIGUAR e LIMPADORA RIOGRANDENSE enviaram propostas que atendem aos critérios do Termo de Referência;

e) certidões comprovando a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista das empresas referidas na alínea “d” colacionadas às fls 47-51;

f) reserva orçamentária em valor suficiente para o adimplemento da despesa (fl. 55).

g) Ata de realização da Sessão de Sorteio de Propostas para desempate em dispensa de licitação (fls. 52-53);

h) Quadro Comparativo de Preços (fl 54).

4. Compulsando os autos verifica-se que as empresas **Imunizadora Potiguar** e **Limpadora Riograndense** apresentaram propostas ofertando a locação pretendida pelo mesmo valor, estando ambas em situação regular quanto as obrigações trabalhistas e fiscais, e ainda quanto a inexistência de de

registro de impedimento de contratação, como também quanto ao cadastro mantido pela Controladoria da União, atinente aos registros de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa.

5. Conforme bem explanado na Ata de fls. 52-53, tendo havido rigoroso empate entre duas das empresas concorrentes, e diante da exiguidade do tempo para a efetivação do procedimento, já que a demanda consiste na locação dos banheiros químicos para uso na cerimônia de diplomação, que ocorrerá no dia 19 de dezembro, o Pregoeiro optou pela realização de sorteio, procedimento já incorporado ao regramento jurídico para as licitações na modalidade pregão, conforme o Parágrafo único do art. 37 do Decreto 10024/2022, utilizado subsidiariamente no presente caso, solução que, s.m.j., entendemos adequada ao caso concreto.

6. De acordo com a Ata da Sessão de Sorteio, a empresa Limpadora Riograndense foi selecionada, conforme documento de fl 54, juntado pelo Pregoeiro.

7. Diante do exposto, considerando o que consta dos autos, **face à regularidade da empresa indicada para a contratação e tendo em vista o valor da proposta encontrar-se abaixo do valor estimado para a demanda (fl. 17)**, esta Assessoria entende inexistir óbice à adoção das seguintes medidas:

a) **emissão de empenho** no valor da proposta apresentada pela empresa (fl. 54);

b) **contratação direta** da empresa **LIMPADORA RIOGRANDENSE**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para fornecimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (fls. 8-11) e nos termos da proposta apresentada (fl. 41).

É o parecer.

À Diretoria-Geral para apreciar.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

ARNAUD DINIZ FLOR ALVES:60002064 Assinado de forma digital por ARNAUD DINIZ FLOR ALVES:60002064
Dados: 2022.12.14 19:39:10 -03'00'

Assessor Jurídico da Diretoria-Geral